

PUBLICADO NO DOM/ES

Em: 20 ABR. 2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 68 /2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E A EMPRESA ENQUET PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENQUET PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.500.023/0001-84 com sede na Rua das Palmeiras, nº 685, sala 505, Ed. Contemporâneo, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP nº. 29.056-210, neste ato representada pela Sr. **MARIA CÉLIA BASSETI**, inscrita no CPF nº 283.012.507-04, e RG nº 174781 SSP-ES doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Processo Administrativo nº 5.428/2023**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA DIAGNÓSTICA E FORMAÇÃO/TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, de acordo com Termo de Referência, Anexo I, deste contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará a contratada pela prestação do serviço o valor global de **R\$ 90.495,00 (noventa mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, de acordo com a proposta comercial.

2.2 – A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Recibo de pagamento autônomo (RPA), e mediante a apresentação da Declaração de Opção do Simples Nacional, Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF), Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

2.3 – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

2.4 - A contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, em consonância com o valor apresentado na Proposta Comercial, devendo proceder em 04 (quatro) etapas, conforme se segue:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- a) **PRIMEIRA PARCELA:** Correspondente a **15% (quinze por cento)**, ao final da elaboração do questionário a ser disponibilizado para realização do diagnóstico inicial;
- b) **SEGUNDA PARCELA:** Correspondente a **15% (quinze por cento)**, ao final da aplicação do diagnóstico inicial;
- c) **TERCEIRA PARCELA:** Correspondente a **30% (trinta por cento)**, ao final do Treinamento – Módulo Básico;
- d) **QUARTA PARCELA:** Correspondente a **40% (quarenta por cento)**, ao término da prestação do serviço.

2.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

2.8 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA do objeto deste contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.9 - É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

3.0. - A CONTRATADA reconhece ao Município de Guarapari o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Termo de Referência.

**CLAUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo do Termo Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação e poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO**

4.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**UG: 201**

**ÓRGÃO: 12**

**ELEMENTO: 3.3.90.39.99**

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- 5.1.1 - Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora;
- 5.1.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 5.1.3 - Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 5.1.4 - Atender prontamente todas as solicitações do MUNICÍPIO previstas neste Contrato e Termo de Referência;
- 5.1.5 - Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 5.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 5.1.8 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.1.9 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.1.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.1.11 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Prefeitura Municipal de Guarapari, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação do serviço, e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei.
- 5.1.12 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

5.1.12 - Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do IOPES;

5.1.13 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência.

5.1.14 – Ao término da prestação dos serviços, fazer relatório descritivo com acompanhamento fotográfico.

5.2 – Cabe ao **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

5.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Contrato e Termo de Referência;

5.2.2 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições;

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.4 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato e Termo de Referência, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

5.2.5 - Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Contrato e Termo de Referência;

5.2.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

5.2.7 - Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- O CONTRATANTE indica a servidora Sr<sup>a</sup>. **GABRIELA VIZZONI MEZADRI**, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO, como **FISCAL DO CONTRATO** e a Sra. **ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, como **GESTORA DO CONTRATO**, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado, bem como, por atestar as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste contrato e se praticou os preços aqui firmados

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

**7.1.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

I - Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

a) O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

b) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

II - Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

III - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**7.1.2 Multa por Rescisão**

I - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

a) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

II - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

7.1.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.5 - A Prefeitura Municipal de Guarapari poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

7.1.6 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

7.1.7 - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.**

**8.1.3 - Por acordo entre as partes:**

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse dos CONTRATANTES.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE a comprovarem a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelos CONTRATANTES, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 5.428/2023** e a Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 14 de abril de 2023.

DocuSigned by:  
  
A2A4E9D4C71C47A...

**ENQUET PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA  
MARIA CÉLIA BASSETI  
CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se em razão de a Administração Municipal constatar a necessidade de reverter a situação impactada pelas consequências negativas que a pandemia trouxe ao clima organizacional de trabalho, especialmente em âmbito da Saúde Pública, como: ansiedades, luto, medo, dentre outras, e que afetam diretamente os servidores da Secretaria de Saúde, de maneira especial os que estão no atendimento direto ao cidadão de Guarapari, comprometendo os serviços prestados à população.

Atualmente constata-se um aumento nos registros de insatisfação da população no que diz respeito ao atendimento e acolhimento dos profissionais da área da saúde, bem como dificuldade nas relações interpessoais nos próprios ambientes de trabalho.

Em razão deste panorama, faz-se necessária, primeiramente, a realização de um diagnóstico junto aos servidores da Secretaria da Saúde, sobre aspectos do dia a dia, em sua rotina nas Unidades de Saúde, para compreensão de todo o contexto.

Após o diagnóstico analisado, propõe-se uma atualização no treinamento da equipe, com objetivo de adequar e melhorar o atendimento à população usuária do sistema de saúde em Guarapari.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de Empresa especializada em Pesquisa Diagnóstica e Formação/Treinamento para os servidores da Secretaria da Saúde, visando melhoria do desempenho das atividades, otimização nas tarefas, acolhimento e empatia no atendimento à população.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – in verbis:

**“Art. 25. É inexigível a licitação (...):**

***II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”***



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Para que os serviços requisitados (Diagnóstico e Treinamento) possam ser contratados por inexigibilidade, torna-se imprescindível, conforme preconiza a Lei Federal 14.039/2020, combinado com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que seja comprovada a notória especialização da empresa.

Dessa forma, a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza a legislação acima descrita, temos a informar que a empresa Enquet Pesquisas de Opinião Pública apresentou a comprovação de experiência prática com resultados favoráveis na prestação dos serviços de diagnóstico e Treinamento em Empresas e Institutos, conforme documentação listados abaixo e em anexo.

1. Portfólio 2023 com apresentação dos trabalhos:

- ✓ Pesquisa de mercado/Opinião
- ✓ Comunicação Relacional
- ✓ Imagem
- ✓ Engajamento
- ✓ Qualidade e Insights

Além disso, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos pertencentes à mesma região do Estado do Espírito Santo, relacionados abaixo:

2. Declaração de Execução de Serviços/Petrobrás (Perfil dos Trabalhadores/Avaliação da Empresa)
3. Atestado de Capacidade Técnica – OAB – Avaliação de Gestão e obtenção de subsídios para elaboração do Planejamento Estratégico
4. Atestado de Capacidade Técnica SEBRAE – Projeto Painel Municipal
5. Atestado de Capacidade Técnica Instituto Pólis – Pesquisa de avaliação da satisfação sobre os serviços públicos prestados pelo Município de Vitória.
6. Atestado de Capacidade Técnica CREA-ES – Avaliação de Gestão
7. Atestado de Capacidade Técnica GVBUS – Pesquisa de avaliação do grau de satisfação, utilizando a metodologia quantitativa.
8. Atestado Técnico – POLITINTAS – Pesquisa de satisfação/atendimento e expectativa do consumidor.
9. Atestado de Idoneidade Técnica – Companhia de Comunicação – Treinamentos para executivos.
10. Atestado GAP – Grupo de Atendimento Psicológico

**DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

**1. REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO INICIAL**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Para que se entenda a situação do profissional da saúde, torna-se fundamental a realização de um estudo de Clima Organizacional, que permite um diagnóstico claro e objetivo.

A pesquisa tem como objetivo geral conhecer a percepção dos servidores da Secretaria de Saúde, sobre a SAÚDE no Município de Guarapari.

O estudo deseja descobrir, entre outras informações, como os servidores avaliam:

Condições de trabalho

Estilos de liderança

Relações interpessoais e comunicação

Gestão da secretaria

Imagem da atual gestão

Facilidades e dificuldades no atendimento à população do município

Reconhecimento

Salários e Benefícios

Levando em consideração o planejamento para que se melhore o atendimento da saúde no município de Guarapari, a aplicação do diagnóstico deve ser feita em duas etapas, descritas a seguir:

1 – Levantamento, junto aos servidores da saúde, por meio do método descritivo, com a utilização das metodologias quantitativa e qualitativa.

**1.1 – Aplicação de metodologia Quantitativa:**

Levantamento censitário por autopreenchimento em Painel online, hospedado em site próprio, divulgado pela SESA, utilizando mensagem feita em comum acordo com a Secretaria.

Atualmente trabalham na Secretaria de Saúde 772 servidores. A fim de garantir uma representatividade e análise, a pesquisa deverá ter uma amostra global mínima de 338 questionários preenchidos e válidos. Esse número contempla margem de erro de 4,0% para mais ou para menos em um coeficiente de confiabilidade de 95%.

**1.2- Aplicação de metodologia Qualitativa:**

Para esta etapa a Administração Municipal propõe uma imersão nos ambientes de trabalho, com a técnica Observação Participante, que prevê que um pesquisador bem qualificado ouça, participe e compreenda os motivos sobre os assuntos da pesquisa com um olho treinado em busca de certos acontecimentos de interesse da pesquisa, com a possibilidade de se obter a informação na ocorrência espontânea do fato.

Os locais a serem observados serão as 29 Unidades de Saúde, totalizando 36 imersões. As que possuem até 15 servidores serão observadas uma única vez, equivalente a uma imersão de um dia de funcionamento. Nas maiores, acontecerão duas imersões e no Centro Municipal de Saúde, 3 imersões.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

## **2.- REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO**

Após a análise do diagnóstico, a contratada deverá elaborar e aplicar treinamento específico para atender às principais demandas registradas na análise desse diagnóstico.

Levando em consideração as 29 Unidades e o administrativo.

O Treinamento tem as seguintes etapas:

### **1 – Treinamento - Módulo básico**

Envolve todos os servidores.

Deverão ser realizados 15 grupos, com capacidade para até 50 pessoas, que durante 2 horas participarão de um treinamento com temas básicos sobre empatia, acolhimento, comunicação relacional e um olhar básico sobre a gestão da saúde em Guarapari.

A proposta é de realização de 2 grupos por dia, sempre após as 13:00h. Seriam 8 dias úteis.

Todos os servidores receberão um folder, a ser elaborado pela Empresa Contratada, de até 4 páginas, com as informações mais importantes.

### **2- Treinamento - Módulo Multiplicadores**

Cada unidade de saúde terá um representante, com o perfil considerado ideal para receber e repassar informações complementares, dentro da Unidade.

Seriam até 35 servidores efetivos.

O módulo teria a duração de 4 horas, em um único encontro.

Os temas a serem abordados seriam relacionados a um aprofundamento dos principais temas apurados no módulo básico e técnicas para repassar informações.

## **3. NOTA TÉCNICA:**

Ficará a cargo da Secretaria de Saúde o estrutura e local para a realização dos treinamentos, café e água, reprodução do folder e certificação aos servidores.

### **4 - PRAZO**

O projeto está previsto para ser realizado no período de 90 (noventa dias), a partir da contratação.

### **5 - PLANEJAMENTO**

Com base no diagnóstico e no treinamento, a Secretaria de Saúde poderá elaborar um plano de ações.

### **6 - INVESTIMENTO**

Na proposta apresentada, a empresa incluiu os seguintes custos:

Equipe técnica (de tecnologia da informação, profissionais para imersão, treinamento, apoio à coleta de dados, administrativo, etc), produção de material, transporte e alimentação da equipe técnica, elaboração de questionário para o painel online, software para pesquisa, análise dos dados coletados com a pesquisa e a imersão. Planejamento para o treinamento, material e treinamento de 16 grupos.

Obs: Para o treinamento, os custos com impressão do folheto, local com recursos audiovisuais e apoio com água e café ficarão a cargo da Administração Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Desenvolvimento do trabalho	Proposta apresentada/ Empresa Enquet Pesquisas de Opinião Pública
1.Diagnóstico Em duas etapas	R\$ 43.270,00
2.Treinamento Em duas Etapas	R\$ 47.225,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.495,00</b>

### 7 – EQUIPE TÉCNICA

Exigência para desenvolvimento do trabalho de, no mínimo 04 profissionais, sendo, pelo menos, 01 especializado em Gestão de Pessoas e 01 profissional na área de Psicologia.

Profissionais apresentados pela Empresa Enquet Pesquisas de Opinião Pública:

Rita Abreu

Formada em Comunicação Social

Pós-Graduada em Marketing Empresarial

Mentora em Comunicação Relacional

Experiência de 37 anos em pesquisa

Ex-professora de Pesquisa em cursos de graduação e pós-graduação da UVV

Consultora nas áreas de mercado e política

Consultora de estratégia e liderança

Palestrante sobre gestão da informação

Maria Célia Basseti

Administradora de Empresas

Pós-Graduada em Administração Estratégica

Pós-Graduada em Consultoria Empresarial

Ex-professora de disciplinas na área da Administração (TGA, Qualidade, Ética)

Experiência de 19 anos em pesquisa

Lucia Luz

Fonoaudióloga

Pós Graduada em Voz / Comunicação

Mentora em Comunicação para empresas como a Vale, Rede Globo, Unimed Vitória, SENAC-ES, Empresa Brasileira de Correios e outras



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Copywriter (Produção de textos de Marketing, email's e outros)  
Palestrante em Congressos Nacionais e Internacionais

Cosme Péres

Psicólogo.

Mestrando em Administração e Ciências Contábeis.

Professor Convidado em Cursos de MBA da Faesa e EMESCAM.

Especialista em Gestão de Pessoas.

20 anos de experiência em Treinamento e Desenvolvimento.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade caracteriza-se vantajosa para o Município, devido a complexidade/singularidade do serviço, que exige conhecimento técnico e experiência, podendo, se a contratação for realizada em modalidade diversa, acarretar riscos ao desenvolvimento e efetivo trabalho com os servidores.

Também restou demonstrada a notória especialização da empresa, por meio da apresentação da qualificação do responsável e dos profissionais técnicos contratados, conforme pode ser verificado na análise de seu curriculum, legitimando a contratação direta com fundamento nos artigos 13, III e V, e 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Guarapari, 24 de fevereiro de 2023.

**Sônia Meriguete**

**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos**